



MUNICÍPIO DE CUBA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 63

(Quadriénio Autárquico 2021/2025)

06-03-2024

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Helena'.

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a sexagésima terceira reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Filipe Domingos Candeias Chora, Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo.-----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico).

INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Tomada de posse dos membros que faltaram no primeiro momento, na sessão de dia

21 de fevereiro de 2024

ATA AVULSA - Adenda

(Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual)

Artigo 2.º

Funções

O conselho municipal de segurança, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados pela presente lei.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos do conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;*
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;*
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;*
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;*
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;*
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;*
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.*

Artigo 3.º- B

Composição do conselho

1 - Integram o conselho:

- a) O presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada;*

- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O presidente da assembleia municipal;
- d) Os presidentes das juntas de freguesia;
- e) Um representante do ministério público da comarca;
- f) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município;
- g) O comandante da polícia municipal, quando este serviço de polícia exista;
- h) Os responsáveis pelos serviços municipais de proteção civil e pelas corporações de bombeiros;
- i) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo, em número a definir no regulamento de cada conselho;
- j) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do município, a designar nos termos do regulamento do conselho;
- k) Um representante dos setores económicos com maior representatividade, a designar nos termos do regulamento do conselho;
- l) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município;
- m) Um representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária.

2 - O conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

3 - O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal, ou pelo vereador com competência delegada.

Artigo 8.º

Instalação

1 - Compete ao presidente da câmara municipal assegurar a instalação do conselho.

2 - Compete à câmara municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 9.º

Posse

Os membros de cada conselho tomam posse perante a câmara municipal.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Cuba, no Salão Nobre dos Paços do Município de Cuba, perante o órgão executivo municipal, representado em 1.ª instância pelo seu Presidente, Dr.º João Manuel Casaca Português, compareceram pessoalmente e previamente convocados, com vista a proceder-se à

instalação do Conselho Municipal de Segurança, em conformidade com o disposto nos artigos oitavo e nono da Lei número trinta e oito, barra, noventa e oito, de dezoito de junho, na sua redação atual, os representantes dos organismos em baixo mencionados, devidamente identificados através da sua identidade, para comigo, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, trabalhador incumbido de secretariar as reuniões de câmara, a quem foi atribuída a tarefa de redigir e subscrever esta ata.

Os membros a seguir indicados haviam faltado à tomada de posse em 21 de fevereiro de 2024. -----

3.º - O presidente da Assembleia Municipal: João Duarte Oliveira Brito Palma;-----

5.º - O Presidente da Junta de Freguesia de Faro do Alentejo: Diogo José Silva Machado;-

6.º - O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Alva: José Alberto Lança Pacheco;-----

7.º - O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Ruiva: António Francisco Fragoso Ramos;-----

12.º - Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social:-----

12.1.º - Santa Casa da Misericórdia de Cuba – Carmen Dores Santana;

13.º - Representantes das entidades com atividade no setor cultural e desportivo:-----

13.1.º - Grupo Desportivo e Recreativo de Faro do Alentejo: Inácio Joaquim Baião Gonçalves;-----

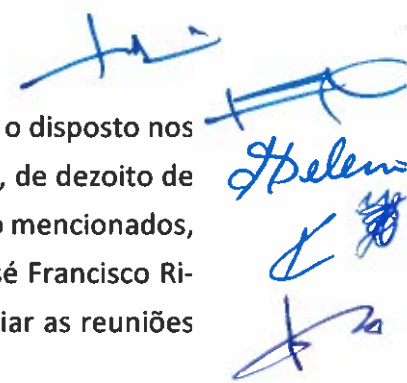
Faltou a esta tomada de posse :

- AIMA (Agência para a Integração, Migrações e Asilo) - Entidade que ainda não indicou representante. -----

Verificadas a identidade e legitimidade dos membros presentes antes indicados, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cuba, após assinatura do termo de posse, declarou-os investidos nas suas funções, determinando que a primeira reunião do órgão terá lugar no próximo dia 18 de Março de 2024, pelas 21,00 horas, em Cuba, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que fica rubricada pelo Presidente Instalador e por mim, José Francisco Ribeiro Roque, que a redigi, a qual após ter sido lido em voz alta na presença simultânea de todos os intervenientes foi aprovada e fica por todos assinada, sendo as assinaturas apostas em conformidade com ordem de apresentação dos nomes dos membros do Conselho Municipal de Cuba na presente ata.-----

Os Vereadores do PS questionaram se está prevista alguma intervenção no parque infantil da Rua Michel Giacometti, em Cuba.



O Sr. Presidente da Câmara respondeu que já foi feita vistoria técnica e brevemente será feita uma intervenção no espaço.

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 5 DE MARÇO DE 2024: € 87 596,08

1. ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO EVENTUAL NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, CUJO PROCESSO ENCONTRA-SE ANEXO À PRESENTE INFORMAÇÃO, VISANDO A SALVAGUARDA DE REGRAS DO RGPD

Foi presente à Câmara a Informação n.º 10/2024, SASS, da autoria da Dr.ª Dulce Vasco, cujo teor se transcreve: -----

Nos termos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, nomeadamente no domínio da ação social, é da competência dos órgãos municipais, “elaborar relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias e de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social”.

Desta forma, o SAAS continua a efetuar o acompanhamento diário do cidadão sinalizado em situação de desemprego. Este cidadão encontra-se numa situação, cada vez mais complicada, uma vez que o seu patrão ainda está detido. O Cidadão, informou que tem efetuado uma procura ativa de trabalho, mas sem sucesso. Assim, surgiu a necessidade de efetuar novo apoio económico, uma vez que o cidadão não consegue fazer face às despesas, perante a situação citada anteriormente.

- Ao cidadão em causa propõe-se então a atribuição de apoio económico no valor total de 33,50€, sendo o mesmo atribuído ao cidadão de uma só vez, para que possa adquirir uma botija de gás.

Face ao atrás exposto, cumpre-me concluir:

- No uso das competências próprias que são cometidas ao Presidente da Câmara pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à ordem do dia das reuniões de Câmara, deve a presente informação ser remetida para a reunião de Câmara, para que possa ser ratificado o despacho

da Sr.ª Vereadora Sandra Serrano, membro do órgão executivo com competências delegadas em matéria de ação social, que face à urgência na atribuição do apoio, determinou que o mesmo fosse atribuído, nas seguintes condições:

- Atribuição de apoio económico de carácter eventual, no valor total de 33,50€, ao cidadão devidamente identificado no processo familiar nº 20241431, Ficando esta decisão sujeita à ratificação do órgão executivo, em conformidade do nº 3 do art.º 35º do diploma supracitado.

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou a atribuição do apoio. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

2. IFAP, I.P. - REGIME ESCOLAR – FRUTA - PROPOSTA DE CONTINUAÇÃO DO REGIME ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2023/2024, EM APLICAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL - EXECUÇÃO NO 3.º PERÍODO LETIVO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 7/2024, SAE da autoria da Dr.ª Cristina Candeias, cujo teor se transcreve: -----

Foi publicada, a Portaria n.º 37/2024, de 01 de fevereiro, que “estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos, em aplicação da Estratégia Nacional (EN) para o período compreendido entre 1 de Agosto de 2023 e 31 de Julho de 2029”.

De acordo com o documento, trata-se de uma “atualização das regras”, que “levou em linha de conta a reavaliação do montante da ajuda, por aluno e por ano letivo, deter-

minada para o ano letivo anterior, que teve por base a conjuntura de mercado e a evolução considerável dos preços dos produtos alimentares registados nos últimos anos, e o número de semanas de distribuição”.

Assim, nesta fase, encontra-se disponível para submissão o pedido de confirmação para o ano escolar 2023/2024, em cumprimento do previsto no n.º 3 do art.º 19.º, da referida Portaria.

Mais se informa que, para beneficiar do apoio no presente ano letivo, em conformidade com a derrogação prevista no n.º 3 do art.º 25.º, o Município de Cuba deve submeter o pedido de confirmação até ao próximo dia 01/03/2024.

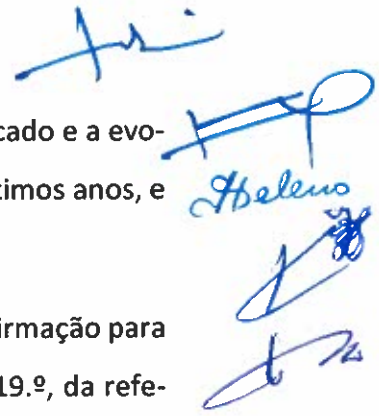
O Regime Escolar - Fruta, com o objetivo de promover hábitos de consumo de alimentos benéficos para a saúde das populações mais jovens e para a redução dos custos de saúde associados a regimes alimentares menos saudáveis, não substituindo programas já existentes, como o do leite escolar, a distribuição de fruta nas refeições escolares, é aplicável aos estabelecimentos de ensino público dos agrupamentos de escolas do Continente e das Regiões Autónomas e abrange os alunos que frequentam o 1º ciclo do EB.

Este Regime, prevê com carácter de obrigatoriedade, a aplicação de medidas educativas de acompanhamento acessíveis a todos os alunos nos estabelecimentos de ensino, que visam promover o aumento do consumo de fruta, produtos hortícolas junto da população escolar, a aproximação das crianças à agricultura, a promoção de hábitos alimentares saudáveis e a educação relativamente as questões conexas, como sejam as cadeias alimentares locais, a agricultura biológica, a produção sustentável ou o combate ao desperdício de alimentos.





Este Programa é desenvolvido em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas de Cuba e prevê-se que beneficiem 173 alunos.

Custos Financeiros: Relativamente à cabimentação e respetivo compromisso da despesa a efetuar com o Programa e excecionalmente no ano letivo 2023/2024 para o 3.º período* letivo, salvo melhor opinião, será de aferir *a posteriori*, em caso de execução do Programa.

*Portaria publicada em 01/02/2024.



A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas deliberou aprovar a proposta de continuação do Regime Escolar – Fruta, para o 3.º período letivo do ano letivo 2023/2024, e posterior pedido de Ajuda ao IFAP, I.P. para a distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e medidas escolares, para os alunos dos estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo, do Agrupamento de Escolas de Cuba. -----



Heleno



3. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS – ANO DE 2023. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 4/2024, SF, da autoria da Assistente Técnica Ivone Janeiro, cujo teor se transcreve: -----

De harmonia com o n.º 2 do art.º 11.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, doravante RGT), na sua redação atual, *“As taxas das autarquias locais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público”*.

O art.º 3.º desta lei define taxas das autarquias locais como *“(…) tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei”*.

Sobre a compensação estabelece o n.º 1 do art.º 847.º do Código Civil (doravante CC), que *“Quando duas pessoas sejam reciprocamente credor e devedor, qualquer delas pode livrar-se da sua obrigação por meio de compensação com a obrigação do seu credor, verificados os seguintes requisitos: a) Ser o seu crédito exigível judicialmente e não proceder contra ele exceção, perentória ou dilatória, de direito material; b) Terem as duas obrigações por objeto coisas fungíveis da mesma espécie e qualidade.”* A compensação torna-se efetiva mediante declaração de uma das partes à outra (vide n.º 1 do art.º 848.º do CC). Atente-se, porém, que conforme determina a alínea c) do n.º 1 do art.º 853.º do CC, *“Não podem extinguir-se por compensação (...) Os créditos do Estado ou de outras pessoas coletivas públicas, exceto quando a lei o autorize”*.

Relativamente aos tributos autárquicos, e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 40.º da Lei Geral Tributária (doravante LGT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual), aplicável por força do disposto na alínea b) do art.º 2.º da RGT, é admitida a compensação como forma de extinção, nos casos expressamente previstos na lei.

É, pois, inegável que o legislador veio prever expressamente a possibilidade de as taxas cobradas pelas autarquias locais, poderem ser pagas mediante compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

O próprio Regulamento Municipal de Taxas e Preços estabelece no n.º 2 do seu art.º 11.º que *“As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público”*.

Face ao exposto, informam os serviços financeiros que durante o ano de 2023, por despacho do Sr. Presidente, com competência delegada pela Câmara Municipal em 24/11/2021, ocorreram as compensações de créditos-débitos indicadas no mapa anexo a esta informação. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

4. PROPOSTA DE DESCABIMENTAÇÃO DE VERBAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 5/2024, SF, da autoria da Assistente Técnica Ivone Janeiro, cujo teor se transcreve: -----

No âmbito do protocolo de colaboração celebrado em 2023, entre o Município de Cuba e a Sociedade Filarmónica Cubense 1º de dezembro, propõem os serviços financeiros a descabimentação da verba no valor de 500,00€, valor parcial respeitante à alínea b) do ponto nº 2, da cláusula 2ª, imputada ao facto da entidade não ter realizado todas as atividades a que se propuseram, na área da sua natureza.

Considerando que, a 02 de agosto de 2023, foi deliberado pelo órgão executivo, por unanimidade, a aprovação da minuta de protocolo de colaboração a celebrar com o Albergaria Futebol Clube, para o ano de 2023, e em virtude do mesmo não ter sido

assinado e não se ter registado qualquer atividade por parte da Associação, sugere-se também a descabimentação da verba deliberada.

Enquadramento legal: No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010, deverá deliberar a descabimentação das verbas indicadas, mediante a aplicação analógica do disposto no n.º 1 do art.º 19 desse regulamento.

Face ao exposto, deve V. Exa., Sr. Presidente, ao abrigo da competência vertida na alínea o) do nº 1, do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter a seguinte proposta para deliberação do órgão executivo.

A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar aos serviços a descabimentação das verbas nos termos da presente informação. -----

5. INÁCIA FRANCISCA ORELHA SOUDO. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 21/2024, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo teor se transcreve: -----

Solicita a Sra. Inácia Francisca Orelha Soudo, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de Festa de encerramento e aniversário do espaço do Cuba's Bar, nos dias 23 e 24 de março, no horário compreendido entre as 20h do dia 23/03 e as 04,00h do dia 24/03/2024.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com

Handwritten initials: *HS*
Handwritten signature: *Helena*
Handwritten signature: *[Signature]*
Handwritten signature: *[Signature]*

a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: "deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20 horas de qualquer dia útil." -----

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a licença de ruído para o dia acima mencionado. -----

6. LINA ROSA BARÃO MARQUES. PEDIDO DE PAGAMENTO DE RAMAL DE ÁGUA E ESGOTO, EM PRESTAÇÕES. LOCAL: RUA VALE DAS HORTAS N.º 7, VILA RUIVA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 22/2024, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo teor se transcreve: -----

Solicita a Sr.ª Lina Rosa Barão Marques, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 707,46, proveniente do pedido de ramal de água e esgoto para morada sito na rua do Vale das Hortas n.º 7, em Vila Ruiva, em 12 prestações mensais, no valor de € 58,96 até à 11.ª prestação sendo que a última será no valor de € 58,90, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Face ao exposto, e de acordo com os termos do Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações), pode a Câmara aprovar a pretensão do requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras.

A verificação do cumprimento integral do plano prestacional, a ser aprovado, deverá ser condição para que a Câmara possa considerar o pagamento do ramal de esgoto em duas prestações. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão da requerente. -----

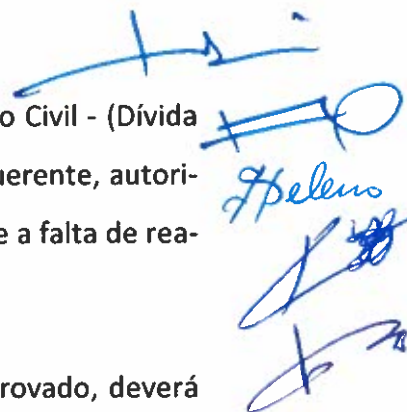
7. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO URBANA DA RUA 1º DE MAIO EM CUBA: PLANO DE SINALIZAÇÃO REFERENTE AO TROÇO DA RUA 1º DE MAIO – COLOCAÇÃO DE BETUMINOSO NA RUA 1º DE MAIO E ACESSO À PASSAGEM DE NÍVEL FERROVIÁRIO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 38/2024, GMPC, da autoria do Dr. José Borraça, cujo teor se transcreve: -----

Na sequência da análise cuidada do Plano de Sinalização remetido pelo empreiteiro Francisco Charneca Pinto & Filhos, LDA, responsável pela Empreitada de Reabilitação Urbana da Rua 1º de Maio em Cuba – 3ª Fase de intervenção que compreende o troço da Rua 1º de Maio entre a interseção com a Rua de Serpa Pinto e a zona adjacente à Passagem de Nível Ferroviária no qual irão decorrer trabalhos de reposição de betuminoso e, enquanto Coordenador de Segurança da Obra (CSO), venho por este meio validar o respetivo documento em virtude de contemplar as informações pertinentes relativas ao normal funcionamento dos trabalhos propondo, assim, a sua aprovação.

De notar que a previsão de condicionamento do tráfego rodoviário decorrerá entre os dias 26 de fevereiro e o dia 1 de março do corrente ano, ficando impedido o acesso de veículos automóveis à Passagem de Nível Ferroviário sendo que, em caso de existir a necessidade de prorrogação do prazo o mesmo será comunicado atempadamente a fim de ser validado em tempo oportuno.

Como complemento à informação, será informada as Infraestruturas de Portugal no sentido de manter a Passagem de Nível encerrada durante a realização dos trabalhos em questão.



Mais informo que, mediante o normal desenvolvimento dos trabalhos inerentes à Empreitada, sempre que se justifique alterações a nível da circulação rodoviária nomeadamente com a abertura parcial da via intervencionada por se tratar de uma artéria principal no acesso à vila de Cuba, a mesma será objeto de avaliação e ajustes ao plano apresentado para o efeito.

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou o plano de sinalização. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

8. JACINTA CARLOTA LEÃO. PEDIDO DE TRANSFORMAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM URBANO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 1545, SO, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, cujo teor se transcreve: -----

1. Vem a requerente na qualidade de titular do prédio, solicitar a emissão de certidão comprovativa de que não há incoerência na eliminação do prédio rústico n.º 55 da secção K de Cuba e conversão em prédio urbano;
2. Nos termos do disposto no Plano de Urbanização de Cuba (PUC) anexo, o prédio encontra-se em área urbanizável (UOP1) e do Plano de Pormenor Cuba Norte. Parte do prédio está abrangida por operação de loteamento habitacional (8 fogos) em curso, e outra parte dentro dos limites do Plano de Pormenor Cuba Norte (atividades económicas), havendo ainda uma pequena área que de acordo com o PUC é destinada a espaço verde.

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou o pedido. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 40/2024, SO, da autoria do Fiscal Municipal, Luís Pestana, cujo teor se transcreve: -----

Na sequência do requerimento e ao assunto acima identificado, cumpre-me informar que a obra encontra-se parada há já longos meses da visita feita hoje e comparando o conjunto edificado com as peças desenhadas e aprovadas no processo de licenciamento, a obra não cumpre o projeto aprovado havendo alterações ao proposto face ao construído nomeadamente no alçado principal onde está projetado dois vão de porta e três janelas no local existe apenas um vão de porta e quatro vão de janelas no telhado há igualmente uma substancial alteração em relação ao que foi aprovado estando o telhado todo ele com a mesma cota de cumeeira sendo que no projeto aprovado o telhado tem duas cotas diferenciadas de cumeeira havendo um corpo do telhado mais alto em relação ao restante telhado.

No interior do edifício do que foi possível constatar pelos vãos de janelas abertas existem igualmente alterações ao que foi aprovado.

Informo ainda que ao requerimento e processo de Obras supra identificados não foram apensos documentos fundamentais para análise do requerido tal como telas finais, termos de responsabilidade do autor de projeto bem como do Diretor técnico da Obra, mais a licença de obras nº 14/2020, encontra-se caducada deste o passado dia 12/05/2022

Tendo em conta ao que é informado não estão reunidas as condições técnicas e legais para considerar o requerido pelo que proponho o INDEFERIMENTO do requerimento, até que seja reposta a legalidade urbanística.

A Câmara, por unanimidade, após verificação física ao local, constatou que o edifício ainda não está concluído o que inviabiliza a utilização imediata enquanto alojamento local. Deverão os serviços reportar esta situação no balcão existente para estas metodologias com as consequências que daí poderão advir. -----

12. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS – CARTÃO SOCIAL PARA O ANO 2024. CONTEXTUALIZAÇÃO DA MEDIDA. PROPOSTA DE CANDIDATURAS A EXCLUIR NO ÂMBITO DA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS – CARTÃO SOCIAL 2024. PROPOSTA DE CANDIDATURAS PARA ADMITIR PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS – CARTÃO SOCIAL 2024. -

Foi presente à Câmara a Informação n.º 11/2024, SASS, da autoria das técnicas do Serviço de Ação Social, cujo teor se transcreve: -----

Sobre o procedimento de atribuição de apoios sociais – Cartão Social para o ano de 2024, cumpre-nos informar o seguinte:

1.1– Contextualização da medida:

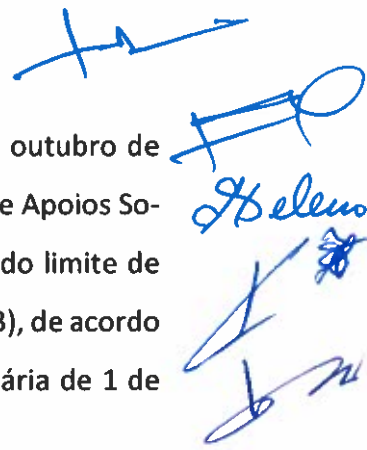
Por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 02 de outubro de 2023, foi determinada a abertura de Candidaturas com vista à atribuição de Apoios Sociais – cartão Social 2024. Foi ainda determinado, para 2024, o aumento do limite de capitação, previsto no nº 5 do Artº 7º, para um IAS, fixado em 480,43€ (2023), de acordo com o que ficou deliberado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 1 de março de 2023, excecionalmente para os apoios atribuídos em 2023.

O Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Cuba, vem por este meio apresentar a análise dos processos de candidaturas para apoios sociais, cujas candidaturas decorreram entre o dia 02 e 30 novembro de 2023, procedimento no qual foram submetidas 135 candidaturas.

1.2- Proposta de candidaturas a excluir no âmbito da atribuição de Apoios Sociais – cartão Social 2024:

Após análise detalhada das candidaturas apresentadas, propõe-se a não atribuição do apoio aos seguintes requerentes, considerando o não cumprimento das condições de elegibilidade previstas no Regulamento “Cuba + Social”, em vigor na autarquia, pelos motivos apresentados, melhor identificados nesta informação através das alíneas a) a c):

- a) Pelo facto do agregado familiar respetivo mais do que ultrapassar o valor de capitação previsto para atribuição do apoio, de acordo com o nº 5 do art.º 10.º do Regulamento Cuba + Social, que prevê que *para efeitos de atribuição de apoios previstos no âmbito do Cartão Social, são consideradas em situação de carência económica as pessoas ou famílias cuja capitação, calculada no âmbito do previsto no presente Regulamento, não ultrapasse o valor de um IAS para o requerente e 50% do IAS para os restantes elementos do seu agregado familiar*, ultrapassava ainda o regime excecional criado para o ano de 2024, por deliberação da Câmara Municipal datada de 02 de outubro de 2024, onde foi considerado um IAS (480,43€ - após deduzidas todas as despesas do agregado familiar integradas no regulamento aplicável), para cada elemento do agregado familiar.



Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Helena' and a large stylized signature.

- b) Não cumprir as condições de elegibilidade previstas para os beneficiários dos apoios sociais, nomeadamente no que se refere ao nº 2 do art.º 3º do Regulamento Cuba + Social, *residir e estar recenseados no concelho de Cuba há mais de um ano.*
- c) Pelo facto do seu agregado familiar integrar elementos que se encontram numa situação de dívida ao Município de Cuba, razão pela qual é proposta que a sua candidatura aos Apoios Sociais – Cartão Social seja excluída de acordo com o n.º 4 do art.º 3.º do Regulamento Cuba + Social em vigor nesta autarquia, exceto se no prazo que lhes for facultado regularizarem essa situação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, the name 'Helena' in the middle, and another signature at the bottom.

1.3 – Proposta de candidaturas para admitir para a atribuição de Apoios Sociais - Cartão Social 2023:

A Comissão de Análise propõe que a Câmara delibere atribuir Apoios Sociais – Cartão Social, conforme determinado no Regulamento “Cuba + Social”, em vigor na autarquia, aos seguintes candidatos:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

- 1.º - Tomar conhecimento do teor integral da presente informação;
- 2.º - Deliberar sobre a exclusão dos 24 candidatos que não cumprem as condições de elegibilidade previstas no Regulamento “Cuba + Social”, em vigor nesta autarquia;
- 2.1.º - Determinar que sejam notificados os 24 candidatos que não cumprem os requisitos de elegibilidade, melhor identificados na Tabela 1, para que, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação, possam exercer o direito de audiência dos interessados, previsto nos artigos 121º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo;
- 3.º – Deliberar sobre a atribuição de Apoios Sociais – Cartão Social, conforme determinado no Regulamento “Cuba + Social”, em vigor na autarquia, aos candidatos elencados na Tabela 2;
- 3.1 - Determinar aos serviços que notifiquem todos os 111 candidatos admitidos, sendo que, atento o facto de a decisão lhes ser favorável, não irá existir lugar a audiência dos interessados, conforme dispõe o art.º 124.º n.º 1 al. f) do Código do Procedimento Administrativo, entrando a medida em vigor com a emissão e entrega dos cartões sociais;

4.º - Determinar que a validade dos cartões a atribuir para o ano de 2024 seja de 12 meses, contados da entrada em vigor, e não estritamente no ano económico de 2024, situação que já havia sido registada no ano transato;

5.º - Determinar que os Serviços deverão desenvolver as diligências necessárias, com vista ao cumprimento das obrigações previstas no art.º 3º do citado Regulamento, nomeadamente no que se refere ao seu n.º 4 *Não sejam devedores de qualquer quantia ao Município, exceto no caso de existir um acordo de pagamento de dívida em prestações que esteja a ser cumprido;*

6.º - Determinar que o SASS acompanhará estes Agregados Familiares, no sentido de contribuir para a melhoria das suas condições de vida, promovendo e desenvolvendo a sua autonomia financeira;

7.º - Por último, para que consta e demais e demais efeitos legais, tomar conhecimento que os Encargos financeiros da proposta consubstancia custos nas seguintes ações, conforme previsão no n.º 2 do art.º 7 do Regulamento em vigor, ou seja:

a) Entrada gratuita em atividades desportivas e eventos culturais e recreativos, promovidos pela Câmara Municipal - Valor a reportar em prestação de contas;

b) Desconto de 50% no acesso às infraestruturas desportivas, nomeadamente ginásio municipal e piscinas municipais - Valor a reportar em prestação de contas;

c) Redução de 50% no pagamento das tarifas do consumo de água para uso doméstico e no pagamento de tarifas de lixo e saneamento, aplicável até ao 2.º escalão - Valor a reportar em prestação de contas;

d) Desconto de 50% nas tarifas devidas pela construção de ramais domiciliários de abastecimento de água e esgotos domésticos - Valor a reportar em prestação de contas;

e) Comparticipação nas despesas de saúde (medicamentos) – 30.000€, inscritos em orçamento;

f) Apoio para a renda de casa em habitação permanente, cujo montante máximo é da responsabilidade do órgão executivo - Valor a reportar em prestação de contas;

g) Atribuição de apoios excecionais a famílias carenciadas, cabendo à Câmara decidir o objeto desses apoios e o valor máximo a atribuir - Valor a reportar em prestação de contas;

13. PREÇOS PRATICADOS NO REFEITÓRIO. ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS EM EUROS. ---

Foi presente por parte da Subunidade de Gestão de Stocks a presente proposta de atualização de preços:

Coca-cola lata – 0,90

Compal frutos vermelhos, nectar pêsego e manga laranja – 0,75

Sumol laranja lata - 0,90

Sandes – 0,60

Sumos Lata - 0,90 / Compal - 0,75

Torradas – 0,60

Galão – 0,60

Águas de 1,5 l – 0,60

Almoços – 4,90

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar os valores propostos.

14. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS DADORES DE SANGUE DE BEJA PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 12/SASS, da autoria da Dr.ª Célia Escrevente, cujo teor se transcreve: -----

Vem a Associação Humanitária dos Dadores de Sangue de Beja solicitar, através de correspondência eletrónica dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, a atribuição de um subsídio, com vista a apoiar as despesas decorrentes da realização de colheitas de sangue, bem como da oferta de um serviço diário e gratuito de enfermagem para sócios e dadores.

Sobre esta matéria, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do Art.º 33 da Lei 75/2013 na sua redação atual, *deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à (...) realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.*

Mais se informa que a Câmara Municipal atribuiu apoios económicos a esta entidade, no valor de 100 euros, em 2021 e 2022.

Face ao exposto e, atendendo à relevância social da atividade desenvolvida pela entidade requerente, deve V. Ex.^a, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo possa deliberar sobre a atribuição de apoio económico à Associação Humanitária dos Dadores de Sangue de Beja.

Face à urgência do pedido, pode ainda V. Ex.^a, Sr. Presidente, proceder em conformidade com o n.º 3 do art.º 35º do mesmo diploma, atendendo a que *Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação* em reunião subsequente. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atribuir um apoio de € 150,00. -----

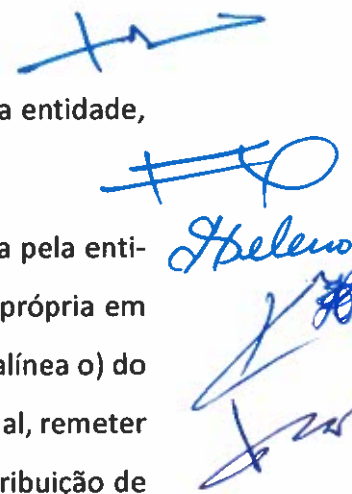
15. PARTIDO SOCIALISTA. CONCELHIA DE CUBA. PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO DE € 100 PARA COMPRA DE BALÕES E HÉLIO. -----

Rececionámos por parte da presidente da Concelhia do PS de Cuba, Dr.^a Júlia Baltazar o seguinte pedido: -----

“Em nome da Concelhia de Cuba do Partido Socialista, venho por este meio apresentar a nossa proposta para as comemorações dos 50 anos da Revolução de Abril de 1974, sendo a seguinte: -----

- Realização de uma caminhada com a designação de “Caminhada pela Liberdade” sendo que no fim da mesma haverá um lançamento de balões;
- Sugerimos que a caminhada se realize no dia 21 de abril.

Para terminar solicitamos um apoio económico de 100 € para a aquisição dos balões e do hélio.



O Sr. Presidente da Câmara

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, deliberou não conceder o pedido de atribuição do apoio financeiro, atento o fim específico para o qual o mesmo é solicitado. -----O

Sr. Presidente da Câmara deixou uma nota: “realçar a participação do PS propondo esta iniciativa para as comemorações do 25 de abril. Relativamente ao pedido de apoio financeiro, não acompanhamos esta atribuição porque não concordamos que as autarquias devam prestar apoios financeiros aos partidos. Aliás, isto nunca se passou na história do município de cuba. Seria no nosso ponto de vista abrir um precedente sério e que não seria facilmente entendido pelos munícipes. Para além do mais temos serias dúvidas que juridicamente seria possível atribuir este apoio.” -----

16. MÁRIO MANUEL CORREIA TACÃO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAIS DE CONSUMO: RUA DA FÉ N.º40, FARO DO ALENTEJO. LARGO DA PRAÇA N.º 6, FARO DO ALENTEJO. RUA DE BEJA N.º 12, FARO DO ALENTEJO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 23/2024, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo teor se transcreve:

Solicita o Sr. Mário Manuel Correia Tacão a possibilidade de poder fazer três acordos de pagamento em prestações da dívida de água, referentes às seguintes moradas:

- Rua da Fé n.º 40 – Faro do Alentejo;
- Rua de Beja n.º 12 – Faro do Alentejo;
- Largo da Praça n.º 6 – Faro do Alentejo.

Em 14 prestações cada, uma vez que o pedido deve-se ao facto de ter ficado com o ónus destes pagamentos, dado que os moradores se ausentaram para parte incerta.

Artigo 196.º - *Pagamento em prestações e outras medidas*

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, pode a Câmara, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar os três acordos em 14 prestações cada.

17. MARIA ANTÓNIA MARTINS. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SINALÉTICA NA RUA BENTO DE JESUS CARAÇA. -----

Solicita a Sr.ª Maria Antónia Martins a colocação de sinal de estacionamento proibido ou uma lista amarela no arruamento a tardoz da Rua Bento de Jesus Caraça, n.º 9 de forma a evitar os constrangimentos com a saída da garagem. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a requerente a colocar um sinal de estacionamento proibido no portão da sua garagem, conforme art.º 50.º do Código da Estrada. -----

18. PAULA SOEIRO. PEDIDO DE MARCAÇÃO DE 4 LUGARES DE ESTACIONAMENTO COM LIMITAÇÃO DE TEMPO NA RUA 1º DE MAIO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 33/2024, SO, da autoria do Fiscal Municipal Luís Pestana, cujo teor se transcreve: -----

A situação que se passa neste momento na Rua 1º de Maio prende-se essencialmente em três vertentes:

1º O arruamento ainda está a sofrer obras profundas de remodelação estando os estacionamento existentes predominantemente a serem utilizados pelos funcionários da empresa Canudo Lança. Recordo que os estacionamento junto ao Jardim dos combatentes também está condicionado devido às obras referenciadas;

2º Neste momento estão a ser implementado pela câmara mais dois espaços para estacionamento;

3º Não existe nenhuma sinalização para os automobilistas utilizarem o estacionamento do Largo da Estação da CP que se encontra com uma taxa de ocupação residual bem como na Rua da Fábrica da Cortiça.

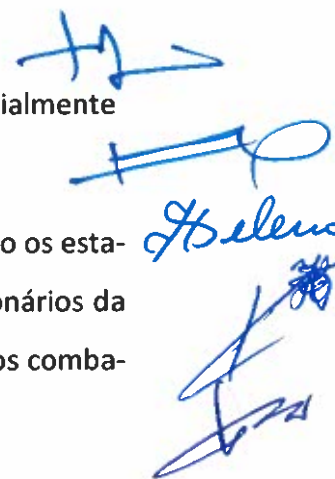
Tendo em conta que este arruamento é um dos principais e centrais da nossa Vila fazendo ligação a várias ruas secundárias, ao comércio local, Escola Profissional e também **NÓ** de ligação a outros Concelhos, proponho que no futuro seja reservado alguns lugares de estacionamento na Rua 1º de Maio condicionando por um período de tempo (30 minutos), de modo a satisfazer as necessidades do comércio local.

Atendendo a necessidade de momento em mitigar a falta de estacionamento no troço em apressado julgo considerar a hipótese de colocar sinalética vertical de estacionamento condicionado a 15 minutos (sinal de trânsito H1a conforme exemplo abaixo), durante o período de duração das obras.

Tudo o que seja estacionamento indevido e que condicione a circulação de trânsito é da competência da GNR regular o trânsito.

Em anexo junto fotografias e planta de localização do local a ser intervencionado com 4 lugares de estacionamento condicionado a 15 minutos, bem com a reclamação apresentada via e-mail.

A Câmara, por unanimidade, deliberou colocar sinalética vertical de estacionamento condicionado a 15 minutos em 2 lugares, durante o prazo de duração da empreitada da Rua 1.º de Maio.



Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Heleno' and a large stylized signature.

A Câmara entende ainda reforçar quer aos visados quer à população em geral que existe nas imediações um parque de estacionamento provisório, com cerca de 2 dezenas de lugares, cuja finalidade principal é dar resposta a todo o comércio local da zona envolvente. -----

19. ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA A CAMINHO DE ACESSO A PROPRIEDADE RÚSTICA. FREGUESIA DE VILA ALVA. -----

Recebemos da Junta de Freguesia de Vila Alva a seguinte informação: -----
Perante a situação exposta pela freguesa Susan Greco, que para receber correio e poder resolver assuntos com entidades bancárias no estrangeiro, necessita que o caminho de acesso à sua propriedade tenha um nome atribuído, a Junta de Freguesia de Vila Alva propõe que à estrada (caminho) que liga Vila Alva, saída junto ao cemitério, à EN 258, seja atribuído o nome de Estrada da Fareloa. -----

De acordo com o nosso REGULAMENTO DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO POLICIAL DE EDIFÍCIOS - SECÇÃO II TOPONÍMIA - Artigo 4º Competência -----

A atribuição de denominação é efetuada pela câmara municipal, mediante prévia audição da respetiva junta de freguesia. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atribuir ao caminho o nome proposto pela Junta de Freguesia de Vila Alva e disso dar conhecimento aos interessados. -----

20. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS EVENTUAIS NA ÁREA SOCIAL TAMBÉM EM RESULTADO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS. PROPOSTA DE AGILIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA NO SEU PRESIDENTE COM POSSIBILIDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 1/2024, DAODS, da autoria do Chefe de Divisão Dr. Vitor Fialho, cujo teor se transcreve: -----

Como é consabido, em sede das reuniões de Câmara do último trimestre de 2023, foi constatado quer pela estrutura técnica, quer pela totalidade dos elementos que integram o órgão executivo que importava operacionalizar de modo distinto a atribuição de apoios eventuais na área social, porquanto sendo os mesmos quase sempre com carácter de urgência o órgão colegial via-se forçado a limitar a sua ação à ratificação dos

despachos do Sr. Presidente, caso contrário a atribuição do apoio acabaria por ser ex-temporâneo.

Com a assunção da transferência de competências na área social a partir de 01 de abril de 2023, esta questão passou a ter ainda mais razão de ser, porquanto os apoios que antes eram concedidos pelos serviços da Segurança Social passaram a ser atribuídos pela autarquia.

Sobre esta matéria importa lembrar o que está estipulado no art.º 4.º n.º 1 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ou seja:

Artigo 4.º

Concretização da transferência das competências

1 — A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

...

É neste contexto que o legislador publicou o Dec. Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, onde estipulou no art.º 3.º n.º 1 al. a) o seguinte:

Artigo 3.º

Transferência de competências

1 - É da competência dos órgãos municipais:

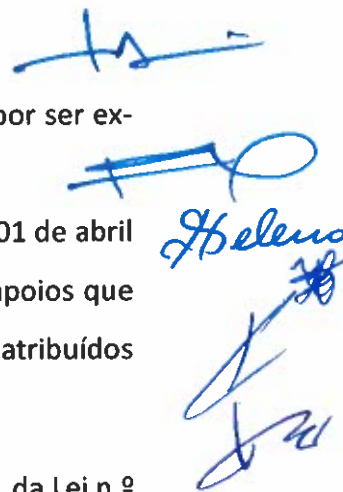
a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;

...

Por forma a operacionalizar esta matéria foi publicada a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, onde foi estipulado no seu art.º 1.º que:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito



1 — A presente portaria regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais.

2 — A presente portaria procede, ainda, à segunda alteração à Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, que regulamenta as condições de organização e de funcionamento do SAAS.

3 — A presente portaria aplica-se aos municípios de Portugal continental.

No que concerne ao funcionamento do SAAS, como em cima mencionámos a matéria está regulada pela Portaria n.º 188/2014, na sua redação atual, sendo relevante destacar o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta as condições de organização e de funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS.

Artigo 2.º

Conceito

1 - O SAAS é um serviço que assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as situações devidas a catástrofes naturais, calamidades públicas ou outras ocorrências cobertas por legislação específica.

3 - Excetua-se, ainda, do disposto no n.º 1, a Linha Nacional de Emergência Social (LNES), regulada pela Portaria n.º 371/2019, de 14 de outubro.

Artigo 5.º

Entidades promotoras

1 - *Compete à câmara municipal assegurar o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.*

Assim sendo, e atendendo a que o art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o legislador estipulou que:

Artigo 34.º

Delegação de competências no presidente da câmara municipal

1 - *A câmara municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo anterior e na alínea a) do artigo 39.º, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.*

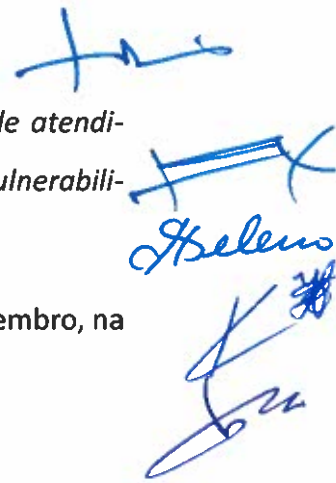
2 - *Das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.*

3 - *O recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias.*

Dando cumprimento às orientações do órgão executivo colegial, visando obter a celeridade necessária a estas questões, e não estar a utilizar quase em permanência a figura da ratificação, somos a propor que, em 2024 e até ao final do atual mandato autárquico, em outubro de 2025, a Câmara delegue no seu Presidente com possibilidade de subdelegação num vereador a competência para atribuição dos apoios integrados no âmbito da atuação do SAAS - *Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social*, com a obrigatoriedade de, na primeira reunião do executivo que ocorrer após cada trimestre ser presente a esse órgão colegial uma relação dos apoios concedidos, tarefa que incumbirá à unidade de Educação, Ação Social, Saúde e Desporto. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pelo n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em consonância



com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec. Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, delegar no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação num vereador a competência para atribuição dos apoios integrados no âmbito da atuação do SAAS - *Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social*, em sintonia com os demais normativos insertos na presente informação; -----

2.º Determinar a obrigatoriedade de, na primeira reunião do executivo que ocorrer após cada trimestre ser presente a esse órgão colegial uma relação dos apoios concedidos, tarefa que incumbirá à unidade de Educação, Ação Social, Saúde e Desporto; -----

3.º Determinar que a presente deliberação produz efeitos imediatos, adquirindo eficácia plena após divulgação da ata da presente reunião, pelos meios adequados previstos na legislação em vigor. -----

21. PLANÍCIE SOLAR. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS. PROCESSO N.º 3/2024. RUA DO ULMO, N.º 30, EM VILA RUIVA. -----

Foi presente à Câmara o pedido de licenciamento das obras de legalização em título. --

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar, nos termos do art.º 102.º do RJUE, a legalização das obras levadas a cabo na referida habitação. -----

**22. REFORÇO DE SINALÉTICA E AJUSTES NA CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA EM ARRUA-
MENTOS DA VILA DE CUBA - MATÉRIA DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 48/2024, GMPC, da autoria do Dr. José Borra-
cha, cujo teor se transcreve: -----

Na sequência da receção de uma carta remetida pelo Exmo. Sr. José Lopes, residente na Vila de Cuba, na qual menciona algumas problemáticas relacionadas com o trânsito rodoviário ao nível da sinalética e organização do trânsito (vide doc. 1), que mereceu dos serviços técnicos a melhor análise, realçando nós a postura proativa e cooperante como o munícipe explanou a situação, num exemplo de cidadania pela positiva, que nos apraz registar.

Helena

Nesta mesma missiva, o município apresenta algumas propostas de solução com vista a eliminar ou mitigar as pequenas incongruências por si indicadas.

Efetuada uma análise preliminar em cima já mencionada sobre as problemáticas apontadas e, respetivas propostas com vista à sua resolução, cumpre-me informar e propor o seguinte:

a) - A problemática indicada no ponto I:

a.1) - Na Rua de Serpa Pinto/ Largo 5 de Outubro (interseção com o largo da Igreja Matriz e Rotunda da Estrada da Circunvalação) no qual o trânsito flui em ambos os sentidos, se a Câmara assim o tender, deverá proceder-se à eliminação das marcações afetas à delimitação dos lugares de estacionamento ali colocadas,

a.2) – Deverá proceder-se ao reposicionamento do sinal vertical C15 – Estacionamento proibido, que, com a colocação do MUPI ficou um pouco “escondido” para os automobilistas que circulam na direção da rotunda situada na Estrada da Circunvalação.;

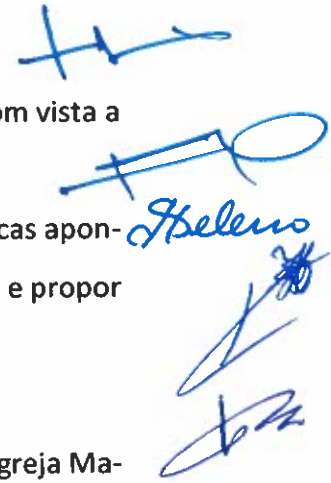
a.3) - Tendo o respetivo troço circulação em ambos os sentidos, deverão ser colocados dois sinais verticais A25 – Trânsito nos dois sentidos de acordo com o *Quadro XXII do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito na sua redação atual* (vide doc.2) nos locais de entrada/saída do mesmo.

b) - A problemática indicada no ponto II:

b.1) - Junto da Rotunda à saída para Beja na qual é reportada a ausência de sinalização vertical sobre aproximação de rotunda, se a câmara assim o entender, poderá ser ultrapassada com a colocação de dois sinais verticais D4 – Rotunda e B1 – Cedência de Passagem, respetivamente de acordo com o *Quadros XXV e XXIII do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito na sua redação atual* (vide doc.2).

c) - A problemática indicada no ponto III:

c.1) - Junto do Loteamento de São Pedro na qual é apontada a ausência de sinalização vertical e disciplina de trânsito e afim de se ultrapassar esta problemática propõe-se a colocação de 1 sinal vertical C1 – Sentido proibido no Largo de São Pedro e colocação de 1 sinal vertical C11b – Proibição de virar á esquerda no Largo Fialho de Almeida de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Heleno' and several other initials.

acordo com o *Quadros XXV e XXIV do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito na sua redação atual* (vide doc.2).

d) - A problemática indicada no ponto IV:

d.1) - Na Rua Dr. João Almeida Tojeiro/Estrada da Circunvalação propõe-se que se proceda à colocação do sinal vertical D1a – Sentido obrigatório de acordo com o *Quadro XXV do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito na sua redação atual* (vide doc.2)

e) - A problemática indicada no ponto V:

e.1) - Na Interseção da Rua do Norte com o Caminho Rural junto do Campo de Jogos Dr. Augusto Amado de Aguiar propõe-se a colocação do sinal vertical B1 – Cedência de passagem de acordo com o *Quadro XXIII do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito na sua redação atual*. (vide doc.2)

Para além das situações reportadas pelo município, e uma vez que me estamos a intervir nesta temática, é ainda da minha opinião que sejam ponderadas as seguintes situações:

f) - Na tentativa de harmonizar a sinalética afixada nos locais foi identificada a necessidade de se proceder a mais alterações nos arruamentos da Vila de Cuba e, como complemento à problemática indicada no ponto I deverá proceder-se à afixação do sinal C15 -Estacionamento proibido (Doc. n.º 3 - imagem 1) numa guia que respeite a altura da base do sinal vertical ao pavimento não inferior a 2,20 metros de acordo com a *alínea b) do n.º 8 do Artigo 13º do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito na sua redação atual* (vide doc.2) e deveremos proceder à substituição do sinal vertical B7 – Aproximação de rotunda (Doc. n.º 3 - imagem 2) devido ao seu desgaste natural reposicionando os sinais existentes na guia que respeite a altura da base do sinal vertical ao pavimento não inferior a 2,20 metros de acordo com o normativo legal acima mencionado.

g) - Na problemática assinalada no ponto II e, como complemento à proposta deveremos ter em consideração a substituição de 2 sinais verticais B1 – Cedência de Passagem (Doc. n.º 3 - imagem 3) e 1 sinal vertical D4 – Rotunda (Doc. n.º 3 - imagem 4) que

apresentam sinais de desgaste de acordo com o *Quadros XXV e XXIII do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito na sua redação atual* (vide doc.2)

h) - No que toca à problemática indicada no ponto III e, como complemento, deveremos proceder á substituição dos sinais existentes na Estrada da Circunvalação na interseção com a Travessa do Touril (Doc. n.º 3 - imagem 5) devido ao desgaste existente e na interseção com a Rua de Évora (Doc. n.º 3 - imagem 6) pelo sinal vertical D1a – Sentido obrigatório de acordo com o *Quadro XXV do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito na sua redação atual*, sugerindo ainda, a reposição do sinal A22 – Sinalização luminosa (Doc. n.º 3 - imagem 7) no local onde se encontra colocado.

i) - Na rotunda situada na Estrada da Circunvalação – saída EN387 direção Vila de Frades deverá proceder-se à substituição dos sinais verticais B7 – Aproximação de rotunda (imagem 8) e B1 – Cedência de Passagem (Doc. n.º 3 - imagens 9 e 10).

j) – A sinalização colocada na Travessa do Clube (Vide Doc. n.º 3 – imagem 11) em função do local em que se encontra, inviabiliza a sua visualização pelo automobilista em tempo útil, razão pela qual se propõe que a mesma seja recolocada em zona mais próxima da curva, ou então, ainda melhor no lado esquerdo da via, porquanto se trata de uma rua de sentido único.

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º - De acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (vide doc.2) referente ao Regime Jurídico das Autarquias Locais, na alínea ee do n.º 1 do art.º 33 no que concerne às competências da Câmara Municipal refere que *criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*, tendendo aos factos acima indicados, aprovar as propostas em cima explanadas, cientes que dessa forma estaremos a harmonizar a sinalética rodoviária colocadas nas vias municipais de circulação contribuindo, desta forma, para o cumprimento do código da estrada pelos condutores.

2.º - Determinar aos serviços de aprovisionamento que afirmam da aquisição da sinalética necessária à implementação da presente medida;



3.º - Uma vez efetuada essa aquisição, determinar aos serviços operativos, que procedam à sua colocação.

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: *“Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”.* -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12,30 horas. -----

E eu, José Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

